



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CARF/ME Nº 7398, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o acesso a banco de dados de decisões e sobre aplicação de ajuste de horas estimadas para relatoria e julgamento a processos que especifica.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 3º do Anexo I do Regimento Interno do CARF (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e considerando o desenvolvimento e implantação do projeto de redução de litígios de baixo valor; considerando a necessidade de acesso ao banco de dados das decisões de primeira instância para elaborar pré-minuta do programa gerador de decisões dos respectivos processos objeto de recurso a esta instância recursal e considerando a necessidade da observância dos princípios do impulso oficial dos processos e da celeridade na solução dos litígios,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o acesso de servidor deste órgão ao banco de dados das decisões de primeira instância do contencioso administrativo fiscal federal para obter a íntegra de acórdão correspondente a processo em tramitação neste órgão.

Parágrafo único. Para fins de acesso de que trata o **caput**, deverão ser observados os requisitos de segurança da informação adequados às necessidades do procedimento, de maneira a preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

Art. 2º O acesso ao banco de dados das decisões de primeira instância, por servidor autorizado, para obter as informações de que trata o art. 1º, ocorrerá a partir do recebimento da listagem dos processos aptos a serem sorteados para relatoria e julgamento.

Parágrafo único. O servidor autorizado será credenciado ou habilitado no acesso ao sistema pelos meios já previstos por este órgão.

Art. 3º. O Anexo I da Portaria CARF nº 20.047, de 27 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

	AJUSTE	CÁLCULO	MÍNIMO
VIII	Recurso interposto por uma das partes ou por ambas no mesmo processo (*)	HE1 = HE x 0,63 (sessenta e três centésimos) Aplicado somente no item I ou II, conforme o caso.	NA

(*) Nos processos para os quais forem disponibilizados pré-minuta do programa gerador de decisões e suporte à formalização da decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES RÊGO

Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Presidente**, em 28/06/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16743944** e o código CRC **0F4AD54D**.

Referência: Processo nº 15169.100008/2021-62.

SEI nº 16743944